



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20945/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10013/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 09h do dia 03/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 03/11/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL, DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES.

1.1.1 A reforma visa qualificar o acesso aos serviços de saúde aos munícipes, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos médicos, administrativos e espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.

1.2 **LOCAL, EXECUÇÃO DA OBRA, DA SUBCONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.2.1 **LOCAL:** A reforma da UBS será realizada na Rua Cora Coralina esq. Av. Mauá, S/Nº, - Bairro Santos Dumont, São Leopoldo – RS.

1.3 **EXECUÇÃO DA OBRA:** A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, sem vícios de execução e em condições de ocupação, obedecendo, integral e rigorosamente às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais.

1.3.1 Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação da norma a ser seguida.

1.3.2 Os serviços deverão ser executados com base nas especificações fornecidas pelo DEPRO, anexo a este documento, levando-se em consideração as particularidades e diferenciais necessárias a instalações e obras na UBS.

1.3.3 Deverá ser verificado a interface projeto x suprimento e projeto x instalações, reportando, imediatamente, qualquer discrepância à FISCALIZAÇÃO.

1.4 **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

1.4.1 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO.

1.4.2 Quanto ao limite de terceirização dos serviços, será aceito até o limite máximo de 30 %.

1.4.3 A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.

1.5 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.

1.6 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.

1.7 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, previsão no instrumento convocatório e disponibilidade orçamentária.

1.7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

1.7.2 Ao final da obra, será emitido o Certificado de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

1.7.3 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.

1.7.4 Por tratar-se de uma obra em que toda a Unidade sofrerá intervenções de mais de um tipo, a mesma será fechada para a realização da reforma.

1.7.4.1 Antes da Ordem de Início, cabe ao DEPRO organizar com a SEMSAD o fechamento da UBS, comunicando com antecedência mínima de 10 dias, quando necessário.

1.7.5 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;

2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.8 Uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade, a Administração Pública opta pela **vedação** de participação de consórcio.

4 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 4.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 4.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - 4.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - 4.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
 - 4.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 4.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
 - 4.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 4.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 4.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 4.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 4.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 4.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:

- 5.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.8 Serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais.
- 5.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.9.1 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 5.9.2 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 5.9.2.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 5.10 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 5.11 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 6.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 6.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto neste item.
- 6.3 O disposto no item 7.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4 Se não houver licitante que atenda ao item 7.1 7.2 e 7.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

7 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 7.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8 DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da classificação:
- 8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 8.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 8.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou Agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar: Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 9.1.3.1 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.2 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme Anexo VII, deste edital.

9.2 Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.4.2 Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

- 9.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.
- 9.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.
- 9.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.6 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante
Passivo Circulante

= 1,0 ou maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

9.5 Qualificação Técnica:

- 9.5.1 A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.
- 9.5.2 A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente ou pelo responsável técnico vinculado à empresa, de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.5.3 Execução de obra correlatas ao presente Termo de Referência, de construção civil, hidráulica e elétrica de, no mínimo, 50% da área do projeto da presente licitação.
- 9.5.4 No caso da(s) PROPONENTE(S) utilizar(em) para comprovação das exigências atestado(s) de obras referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.
- 9.5.5 Da Qualificação Técnica para Assinatura da Ordem de Início:
- 9.5.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação, através de declaração por ela emitida, de possuir Mestre de Obras e/ou Encarregado em seu quadro de profissionais.
- 9.5.5.2 A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir responsável técnico, conforme planilha orçamentária. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.
- 9.5.5.3 A CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.

9.5.5.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais indicados conforme documentos apresentados no ato de assinatura da Ordem de Início. O profissional que realizará a visita técnica deve ser o mesmo responsável pela execução. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores.

9.5.5.5 Por se tratar de reforma do consultório odontológico da UBS, a Diretoria de Atenção Básica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, antes da Ordem de Início.

9.6 **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)** comprovando que a proponente fez reconhecimento do local onde os serviços serão executados, conforme modelo do **Anexo VI, deste Edital**.

9.6.1 As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico depro.saoleopoldo@gmail.com, com pelo menos 72 horas de antecedência ao pretendido. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita, condicionada a confirmação do agendamento mediante resposta à proponente.

9.6.2 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CREA, CAU. Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.

9.6.3 No dia e hora agendados, o servidor designado pelo DEPRO/Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.

9.6.4 O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias, conforme modelo anexo ao Edital.

9.6.5 Tendo em vista a possibilidade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

9.6.6 Ressaltamos que a não realização da visita na data agendada ou a não realização do agendamento nos dias descritos NÃO servirá como critério para desclassificação.

9.6.7 Caso a empresa opte em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições conforme **Anexo VII** pleno conhecimento e peculiaridades da contratação.

10 **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

anteriores a data fixada par a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 DOS RECURSOS:

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação será de 24 (vinte e quatro horas)**.

11.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

11.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

- 13.2 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

(cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.

- 13.2.1 De acordo com o artigo 96 § 3 da Lei 14.133, o prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação e da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 13.2.2 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo na conta da Caixa Econômica Federal (CEF), Ag. 2794-4 – operação 006, C/C 624182-7 – CNPJ 12.625.868/0001-66 – Fundo Municipal de Saúde, específica para a finalidade. A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 13.2.3 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.
- 13.3 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 13.5 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações requisitadas no **Anexo IX – Segurança do Trabalho para condição da assinatura do contrato**.

13.5.1 O não atendimento do item acima ensejará o atraso na execução do contrato.

Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3 As sanções previstas nos itens “14.2.1.”, “14.2.3.” e “14.2.4.” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “14.2.2.” do mesmo item.
- 14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., item “14.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “14.2.3” e “14.2.4” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:

- 14.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.12.2 Pagamento da multa;
- 14.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade ;
- 14.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- 14.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “14.1.8.” e “14.1.12.” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 **DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 15.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 15.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

16 **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de contratação.
- 16.1.1 É facultada ao Agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 16.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 16.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 16.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 16.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

17 **ANEXOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 17.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 17.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 17.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 17.4 Anexo III - Projeto Básico;
- 17.5 Anexo III.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.6 Anexo III.2 – Memorial Descritivo;
- 17.7 Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- 17.8 Anexo IV.1 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.9 Anexo IV.2 – Detalhamento de BDI;
- 17.10 Anexo IV.3 – Planilha de Encargos Sociais;
- 17.11 Anexo V – Plantas;
- 17.12 Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 17.13 Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 17.14 Anexo VIII – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006;
- 17.15 Anexo IX - Segurança do Trabalho.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2025.

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES, **que fazem entre si**

e a empresa
_____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, inscrita no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Sr. Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Concorrência Eletrônica nº 10013/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES.
- 1.1.1 A reforma visa qualificar o acesso aos serviços de saúde aos munícipes, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos médicos, administrativos e espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL, EXECUÇÃO DA OBRA, DA SUBCONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **LOCAL:** A reforma da UBS será realizada na Rua Cora Coralina esq. Av. Mauá, S/Nº, - Bairro Santos Dumont, São Leopoldo – RS.
- 2.2 **EXECUÇÃO DA OBRA:** A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, sem vícios de execução e em condições de ocupação, obedecendo, integral e rigorosamente às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais.
- 2.2.1 Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação da norma a ser seguida.
- 2.2.2 Os serviços deverão ser executados com base nas especificações fornecidas pelo DEPRO, anexo a este documento, levando-se em consideração as particularidades e diferenciais necessárias a instalações e obras na UBS.
- 2.2.3 Deverá ser verificado a interface projeto x suprimento e projeto x instalações, reportando, imediatamente, qualquer discrepância à FISCALIZAÇÃO.

2.3 DA SUBCONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.3.1 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.3.2 Quanto ao limite de terceirização dos serviços, será aceito até o limite máximo de 30 %.
- 2.3.3 A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.
- 2.4 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.
- 2.5 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.
- 2.6 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, previsão no instrumento convocatório e disponibilidade orçamentária.
- 2.6.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 2.6.2 Ao final da obra, será emitido o Certificado de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 2.6.3 O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.
- 2.6.4 Por tratar-se de uma obra em que toda a Unidade sofrerá intervenções de mais de um tipo, a mesma será fechada para a realização da reforma.
- 2.6.4.1 Antes da Ordem de Início, cabe ao DEPRO organizar com a SEMSAD o fechamento da UBS, comunicando com antecedência mínima de 10 dias, quando necessário.
- 2.6.5 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 _____ O preço referente à mão-de-obra é de R\$ _____, (_____).
- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$, (_____).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de % _____, (_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.1.4 O percentual de Encargos Sociais é de % _____. (_____).
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento: **Dotação** 2025/379 - Fundo Municipal de Saúde; **Programa de trabalho:** 11.01.10.301.0076.1824 – CONSTRUÇÕES E REFORMAS UBS; **Elementos da despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **Recurso:** 1601. **Destinação:** 0000505. **Rubrica Item:** 4.4.90.51.91.16.00.00 – CONSTRUÇÃO REMOD. CONCL. DE PREDIOS PUBLICOS.
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.2 Fica fixado o reajustamento por meio do índice IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 4.1 O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico.
- 4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.1.1.1 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.1.1.2 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.1.1.3 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestados;
- 4.1.1.4 Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de emissão da Nota Fiscal;
- 4.1.1.5 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro e ou arquiteto fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.1.1.6 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição);
- 4.1.1.7 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.1.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento;

4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.2.1 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, e serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados no cronograma da obra.
- 4.2.2 As medições deverão contemplar os serviços medidos no período até o dia 30 de cada mês juntamente com o Relatório de Andamento Mensal de Obra.
- 4.2.3 Será realizada, impreterivelmente, apenas uma medição por mês, salvo interesse do DEPRO.
- 4.2.4 Serão considerados para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas, bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.
- 4.2.5 O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico.
- 4.2.6 Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.
- 4.2.7 Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, relativos ao seu pessoal que prestarem os serviços objetos deste contrato, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao DEPRO, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.
- 4.2.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.2.9 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro.
- 4.2.10 No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o DEPRO/Administração Pública fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.

- 4.2.11 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- 4.2.12 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.3 Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o contrato, a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados) e comprovante de pagamentos dos serviços de terceirizadas medidos no mês anterior.
- 4.3.1 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.2 Paralisações durante a execução do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que sejam autorizadas pelo DEPRO e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.
- 4.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**
Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro
CEP 93.010-010
CNPJ: 89.814.693/0001-60
Inscrição Estadual: Isenta
Empenho nº.: ____/____
Licitação nº.: CCE: 10013/2025
- 4.5 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “DA FORMA DE PAGAMENTO”.
- 4.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.7 **DA LIQUIDAÇÃO:**
- 4.7.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.7.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.7.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.7.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
 - 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
 - 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 5.2.4 À **CONTRATANTE** caberá fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da **CONTRATADA** o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.
 - 5.2.5 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 5.2.6 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
 - 5.2.7 A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Início assim que o Contrato for assinado e após a emissão da nota de Empenho.
 - 5.2.8 O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar os serviços orientando a **CONTRATADA** realizar correções necessárias.
 - 5.2.9 O Gestor do Contrato deverá notificar a **CONTRATADA** sempre que a mesma não prestar os serviços adequadamente ou não atenda aos prazos estipulados.
 - 5.2.10 Disponibilizar os documentos que compõem o escopo do Projeto (plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, projeto arquitetônico executivo, projeto preliminar luminotécnico, projeto de rede lógica, projeto preliminar de climatização, projeto de instalações hidráulicas, projeto de instalações sanitárias, projeto de instalações pluviais, ARTs e/ou RRTs referentes aos projetos elaborados) e o Projeto Básico.
 - 5.2.11 As aprovações dos projetos realizados pela **CONTRATADA**, nos órgãos em que se fizerem necessárias, serão de sua responsabilidade, devendo em tempo hábil providenciar as alterações e ou adequações necessárias.
 - 5.2.12 A **CONTRATADA** dará a celeridade no trâmite interno dos Órgão Municipais, respeitando o regimento interno e prazos legais de cada Órgão.
 - 5.2.13 Os projetos elaborados pela **CONTRATADA** deverão ser aprovados pelos profissionais técnicos e fiscais da obra antes de serem executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.14 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 5.2.15 Autorizar acesso da CONTRATADA aos terrenos das unidades que compõe o projeto, caso aplicado.
- 5.2.16 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 5.2.17 Receber e arquivar na pasta do serviço, uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução da obra.
- 5.2.18 Solicitar à CONTRATADA atendimento do Plano de Trabalho aprovado pela FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 5.2.19 Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início da obra assinada.
- 5.2.20 Indicar à CONTRATADA profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e dentre estes o Responsável Técnico pela Fiscalização. A Contratante também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscais e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes à obra. Os fiscais farão anotações no Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, e atenderão a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2.21 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.
- 5.2.22 A CONTRATANTE se reserva o direito e a autoridade para resolver qualquer caso específico que, porventura, não esteja contemplado neste Projeto Básico nem definido em outros documentos contratuais, incluindo o próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.23 Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente contrato.
- 5.2.24 Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução da obra, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas e Legislação vigente, bem como com as exigências do Anexo III - Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.25 Interromper a qualquer momento a obra, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material e ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.2.26 Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Diário de Obras, Plano de Trabalho e relatórios a ser fornecido; após conferência, assinar e recolher uma das vias, arquivando na pasta da obra.
- 5.2.27 Participar de reuniões mensais, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato.
- 5.2.28 Fornecer à CONTRATADA modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built das instalações executadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.29 Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão de obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.2.30 Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados, à CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.31 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de Obra após análise e aceite de requisitos preestabelecidos neste documento.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:
- 6.2.1 Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução desta obra, objeto deste documento e seus anexos.
- 6.2.2 Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura.
- 6.2.3 Por ocasião do início da obra, apresentar a ART ou RRT de execução da obra, devidamente datada, assinada e quitada. Os itens constantes no documento, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar sob avaliação da FISCALIZAÇÃO. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar documento com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- 6.2.4 Analisar todo o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, enfim, todo o material que compõe o escopo do empreendimento e este documento, com esclarecimento junto à CONTRATANTE de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados na obra e possíveis interferências que por algum motivo não tenham sido bem esclarecidas.
- 6.2.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo DEPRO/Administração Pública, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, legalmente habilitado detentor da ART ou RRT de responsabilidade técnica pela execução desta obra.
- 6.2.6 O responsável técnico pela execução da obra deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou no DEPRO.
- 6.2.7 A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- 6.2.8 A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.2.9 Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado.
- 6.2.10 A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este responderá perante a FISCALIZAÇÃO, juntamente com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

- 6.2.11 A CONTRATADA deverá fazer a execução da obra obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memoriais, detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- 6.2.12 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar Plano de Trabalho.
- 6.2.13 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Serviço, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês juntamente com a planilha de medição, a ordem de serviço referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.
- 6.2.14 Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com a FISCALIZAÇÃO, atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 6.2.15 Apresentar à FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho da Obra, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.
- 6.2.16 Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe do DEPRO que se fizer presente no serviço. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes ao serviço.
- 6.2.17 Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo DEPRO sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 6.2.18 Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 6.2.19 Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 6.2.20 Manter, obrigatória e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 6.2.21 Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE, bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.22 A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, juntamente com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.
- 6.2.23 A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrarem ineficientes.
- 6.2.24 A CONTRATADA será responsável por executar (os elementos constituídos na obra) e conferir (os elementos pré-fabricados) os controles tecnológicos e geométricos dos elementos que compõe a obra (aterros, tubulações instaladas, concretos pré-moldados e moldados *in loco*, aços de armaduras, equipamentos, etc.). A FISCALIZAÇÃO fica desobrigada da responsabilidade pela correção de cada ensaio ou medida geométrica em particular. Qualquer ônus causado à obra pela não observância destes parâmetros ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 6.2.25 Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste instrumento e no projeto deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para a Prefeitura de São Leopoldo.
- 6.2.26 A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme normas vigentes. Este documento deverá ser entregue juntamente ao primeiro Plano de Trabalho e, caso necessite atualização, junto aos Relatórios de Andamento da Obra.
- 6.2.27 A CONTRATADA deverá seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras. A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.
- 6.2.28 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO documento que demonstre que avaliou os riscos dos trabalhos em altura e espaço confinado, apresentando modelos de Análise Preliminar de Risco - APR e liberação de serviço e manter o histórico dos serviços realizados conforme determinam as NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura. Estes documentos podem ser atendidos/substituídos pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT que agrupa todos estes procedimentos.
- 6.2.29 O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do DEPRO/Administração Pública ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.30 A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.

- 6.2.31 A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios, etc.
- 6.2.32 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 6.2.33 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.
- 6.2.34 A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.2.35 A CONTRATADA deverá verificar para que cada material adquirido deva ser obrigatoriamente testado e ensaiado individual ou por lote, conforme indicado em norma aplicável, junto às instalações do fabricante, atendendo aos requisitos e normas previstas neste documento e especificações do projeto. Todos os documentos gerados e entregues (laudos, ensaios, testes, manuais e garantias dos materiais e equipamentos) deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em via original ou cópia autenticada através do Relatório Mensal de Obra. O DEPRO ou representante por ele credenciado se reserva o direito de inspecionar as instalações de testes dos fabricantes para a verificação das condições da mesma, sem ônus para a CONTRATADA. A entrega de materiais deverá ser programada junto à FISCALIZAÇÃO. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.
- 6.2.36 Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.
- 6.2.37 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA (QUANTO AOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO):

- 7.1 Execução de todos os elementos que compõe o empreendimento, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações do empreendimento, às especificações de fabricantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.

- 7.2 Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Pública.
- 7.3 A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho citados no item "Segurança" em "Obrigações da CONTRATADA", além de atender também todas as exigências constantes na Licença Ambiental de Instalação em vigor, quando da execução das obras.
- 7.4 A CONTRATADA deverá prover os materiais necessários à execução das obras, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade, além de fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 7.5 A CONTRATADA deverá apresentar atestado técnico de obras correlatas ao objeto conforme descrito no item "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".
- 7.6 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico(s) profissional(ais) com experiência comprovada na área, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o qual será o responsável técnico da execução do objeto.
- 7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a FISCALIZAÇÃO, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.
- 7.8 A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a FISCALIZAÇÃO, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser feito em duas vias, assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, sendo uma delas destinada ao arquivo do DEPRO e Secretaria de Saúde/Administração Pública. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra.
- 7.8.1 A CONTRATADA deverá, em conjunto com o diário de obra, produzir levantamento fotográfico diário, que deverá fazer parte de cada medição/Notas Fiscais.
- 7.9 A CONTRATADA deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pelo Documento assinado pelo DEPRO.
- 7.10 A CONTRATADA deverá ter equipe em quantidade suficiente para que a execução do serviço seja feita com qualidade e dentro do prazo previsto. Esta equipe deverá ter experiência comprovada nas suas respectivas áreas.
- 7.11 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade e deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.
- 7.12 A CONTRATADA deverá passar à FISCALIZAÇÃO os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre a obra. A omissão de procedimentos de qualquer natureza não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento do serviço.

- 7.13 Conferir in loco as medidas apresentadas no projeto.
- 7.14 A CONTRATADA deverá fornecer informações, prazos e subsídios necessários e em tempo hábil à FISCALIZAÇÃO para a confecção dos documentos adicionais à execução da obra.
- 7.15 A CONTRATADA deverá impreterivelmente se reportar e atender às recomendações da FISCALIZAÇÃO, solicitando conferência de cada etapa que compõe a obra.
- 7.16 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO das possíveis interferências que possam intervir na execução e no cumprimento dos itens apresentados nos documentos que compõe o Edital de Licitação. Esta comunicação também deverá ser oficializada, por escrito, munida de todos os elementos necessários para subsidiá-la, em Diário de Obra.
- 7.17 A omissão de qualquer procedimento de especificações ou no Projeto Executivo, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da Administração Pública a indicação da norma e/ou regulamento a ser seguido.
- 7.18 A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços, objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.
- 7.19 A CONTRATADA deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 7.20 A CONTRATADA é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela FISCALIZAÇÃO das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 7.21 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições, bem como a limpeza da obra, e que no ato de conclusão deverá, tanto a obra como seu entorno, onde houve intervenção da contratada, entregar perfeitamente limpo os locais. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da obra em até 3 meses, da conclusão dos serviços.
- 7.22 Fica a CONTRATADA obrigada a manter garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo DEPRO/Administração Pública. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos preexistentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções.
- 7.23 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 7.23.1 Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser feito através de depósito identificado na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na Caixa Econômica Federal, agência 006, conta 624182-7 – Fundo Municipal de Saúde.
- 7.23.2 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.

- 7.23.3 As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico depro.saoleopoldo@gmail.com, com pelo menos 72 horas de antecedência ao pretendido. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita.
- 7.23.4 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CREA, CAU ou CFT). Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.
- 7.23.5 No dia e hora agendados, o servidor designado pelo DEPRO/Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.
- 7.23.6 O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias, conforme modelo anexo ao Edital.
- 7.23.7 Tendo em vista a não obrigatoriedade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.
- 7.23.8 Ressaltamos que a não realização da visita na data agendada ou a não realização do agendamento nos dias descritos NÃO servirá como critério para desclassificação.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

- 8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 8.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 8.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8.1.4.2 As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.1.2 do Edital.

8.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO CONTRATUAL):

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

9.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

10.1 A Administração nomeia o(a) servidor(a): **Suzane Maria Neis Pôrto, matrícula nº 87354 e o Artur Domingos Spagnol, matrícula nº 87304**, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

10.2 A Administração nomeia o servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD): **ELIANDRO B. M. DOS SANTOS, matrícula nº 80545, e-mail: eliandro.santos@saoleopoldo.rs.gov.br**, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

10.2.1 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10.3 O servidor na função de Gestor do Contrato deve acompanhar o andamento do mesmo, exigir o cumprimento do pactuado, tratar das eventuais modificações contratuais, comunicar formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusar os serviços prestados em desacordo, receber as informações do fiscal, ser a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dar providências nas obrigações da CONTRATANTE.

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.7 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.10 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 10.11 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 10.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 10.13 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.15 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 10.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.23 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.25 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 10.26 A Fiscalização do DEPRO paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 10.27 Compete à Secretaria Geral de Governo, por meio do DEPRO, a responsabilidade pela coordenação, fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este projeto básico, através do servidor ARTUR DOMINGOS SPAGNOL, matrícula nº 87304, da servidora SUZANE MARIA NEIS PORTO, matrícula nº 87354, e do servidor CLADIR SCHNEIDER, matrícula nº 80640.
- 10.28 Na condição de Fiscais do Contrato, os servidores devem acompanhar a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

- 12.1 Para a execução do projeto estrutural e de fundações, elétrico, prevenção e proteção de incêndio (PPCI), sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e sistemas de alarme e monitoramento definidos no item 6.2 será permitida a subcontratação de empresa conforme preceitua o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Quanto ao limite de terceirização dos serviços, será aceito até o limite máximo de 30 %.
- 12.3 A licitante contratada continua sendo responsável integralmente pelo cumprimento do contrato, incluindo a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.
- 12.4 A empresa subcontratada deve comprovar sua capacidade técnica e atender aos requisitos de habilitação exigidos para a execução dos serviços específicos.
- 12.5 Não podem ser subcontratadas empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas do direito de contratar com a administração pública.
- 12.6 Atividades que sejam consideradas essenciais para o objeto da licitação podem ter restrição quanto à subcontratação.
- 12.7 A responsabilidade pelo pagamento à empresa subcontratada recai sobre a contratada principal, e não sobre a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).
- 12.8 A empresa contratada permanecerá responsável perante a Administração Pública pelos atos e omissões da empresa subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade solidária desta última pelos danos causados no âmbito da sua atuação (art. 121, §3º da Lei 14.133/2021).
- 12.9 A subcontratação não implica relação jurídica entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento do contrato perante a Administração Pública (art. 122, §5º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO):

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação de capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela CONTRATADA e será seu preposto frente ao DEPRO/Administração Pública. A comprovação da capacidade técnica do profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico lavrada pelo conselho competente (CREA ou CAU) da localidade do profissional que demonstre a realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado de maior relevância em características e quantidades das apresentadas.
- 13.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura da sua Ordem de Início, declaração afirmando possuir Mestre de Obras/Encarregado em seu quadro de profissionais.
- 13.3 A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.

- 13.4 Além dos técnicos citados acima, a CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.
- 13.5 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da Ordem de Início, declaração de submissão (documento no qual a empresa ou pessoa jurídica reconhece e aceita as regras, normas e condições estabelecidas pela Administração Pública), acompanhamento da execução da obra ou comprovação de exigências contratuais, além de relatórios de andamento, comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, notas fiscais, laudos técnicos, entre outros, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos no contrato ao DEPRO/Administração Pública ou de quem este possa expressamente determinar.
- 13.6 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais que indicou, cujos documentos apresentou no ato de assinatura da Ordem de Início. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores. O aceite do substituto dependerá de aprovação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Concorrência Eletrônico nº. 10013/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES.

A reforma visa qualificar o acesso aos serviços de saúde aos munícipes, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos médicos, administrativos e espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e seus Anexos;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
 - 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$ _____ (_____).
 - 1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$ _____, _____(_____).
 - 1.6.3 A Porcentagem de BDI é de: _____(_____)%.
 - 1.6.4 O percentual de Encargos Sociais é de: _____ (_____)%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MATERIAIS (R\$)	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES. A reforma visa qualificar o acesso aos serviços de saúde aos munícipes, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos médicos, administrativos e espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			
BDI %:			
Encargos Sociais %:			

OBS:

***Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS PLANILHA ORCAMENTARIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DETALHAMENTO DE BDI E PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

Conforme documento anexo intitulado:

“CCE 10013_2025 _ ANEXO III_PROJETO BASICO”

ANEXO III.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ANEXO III.1_ ETP”

ANEXO III.2

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ ANEXO III.2_MEMORIAL DESCRITIVO”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ANEXO IV_ PLANILHA ORCAMENTARIA”

ANEXO IV.1

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ANEXO IV.1_ CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO”

ANEXO IV.2

DETALHAMENTO DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ANEXO IV.2_ DETALHAMENTO DE BDI”

ANEXO IV.3

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10013_2025 _ANEXO IV.3_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V
PLANTAS

Conforme documentos publicados intitulados:

“CCE 10013_2025_PLANTA DE COBERTURA E IMPLANTAÇÃO GERAL”

“CCE 10013_2025_PLANTA BAIXA TÉRREO”

“CCE 10013_2025_PLANTA DETALHAMENTOS”

“CCE 10013_2025_PLANTA DETALHAMENTO BANHEIROS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor _____, com registro no Conselho _____ de nº _____, técnico representando a proponente _____, CNPJ nº _____, conforme procuração e/ou Certificado de registro apresentado, compareceu ao local das obras objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10013/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES, conforme projeto arquitetônico e complementar fornecido pelo Diretoria de Edificações e Projetos (DEPRO), em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo IV do Edital - PROJETO BÁSICO em ____/____/____ e tomou conhecimento de todas as peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente objeto.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Assinatura do:
Técnico representante da Proponente
Documento de identidade:

Nome e assinatura do
Representante da Administração
Número de matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10013/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para: Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde PADRE ORESTES, conforme projeto arquitetônico e complementar fornecido pelo Diretoria de Edificações e Projetos (DEPRO), e tem conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IX

SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme documentos anexos intitulados:

“CCE 10013_2025 _ ANEXO SEGURANÇA DO TRABALHO”